



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 539/87

Institui o processo de composição da lista tríplice para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERJ, para o quadriênio 1988-91 e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho Universitário, como órgão máximo da Universidade, nos termos da legislação vigente, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA ELEIÇÃO DIRETA

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da UERJ, serão nomeados dentre os professores indicados em lista tríplice, resultante de eleição direta realizada nos termos desta Resolução:

Art 2º - Participarão da eleição todos os:

I) professores integrantes da carreira do magistério da Universidade, no exercício de atividades na UERJ;

II) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Universidade, com exceção daqueles admitidos, mediante transferência, para início de suas atividades discentes no segundo semestre de 1987;

III) servidores não docentes, em exercício na UERJ, com exceção dos admitidos após 30 de junho de 1987.

§ 1º - Para os fins deste artigo, os residentes no Hospital Universitário Pedro Ernesto serão considerados integrantes do corpo discente.

§ 2º - Os professores com dupla lotação, terão direito a um só voto, exercido na Unidade de lotação mais antiga.

§ 3º - O Servidor da UERJ, titular de múltipla condição docente administrativo ou discente, exercerá, voto conforme a sua situação jurídica mais antiga.

TÍTULO II DA COMISSÃO

Art 3º - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão, que será composta de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, da seguinte forma:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº539/87)

I – um membro indicado pelo Reitor, com o seu suplente, que não exerçam cargo ou função de confiança;

II – um indicado pelo Conselho Universitário e seu suplente;

III – um indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e seu suplente;

IV – um indicado pela associação representativa dos docentes, e seu suplente;

V- um indicado pela associação dos servidores não docentes e seu suplente.

§ 1º - A Comissão será assessorada por:

I – um membro do Diretório Central dos Estudantes e seu suplente indicado pelo DCE;

II – um membro da associação representativa dos docentes e seu suplente, indicados pela associação;

III – um membro da associação representativa dos servidores não docentes e seu suplente, indicados pela associação;

IV – dois membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e seus suplentes indicados pelo dito colegiado;

V – dois membros do Conselho Universitário e seus suplentes, indicados pelo dito colegiado.

§ 2º - Nas respectivas áreas de representação, os suplentes substituirão automaticamente os seus titulares.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Comissão, titulares e suplentes, participar como candidatos, da eleição, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a Comissão.

§ 4º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

§ 5º - O Reitor designará os membros da Comissão, que se reunirá no prazo máximo cindo duas contados a partir da publicação da respectiva portaria.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art 4º - Serão candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados os seus nomes para a Reitoria e para a Vice-Reitoria.

§ 2º - Os candidatos deverão ter no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na UERJ.



§ 3º - A inscrição se efetivará mediante ofício encaminhado à Comissão assinado por no mínimo vinte participantes da eleição, acompanhado por uma delegação de aceitação dos candidatos indicados e de seus *curriculum vitae*.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA E DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art 6º - Ao propor os procedimentos e a regulamentação de que trata o artigo anterior, a Comissão obedecerá os seguintes critérios:

- I – o voto será pessoal e secreto;
- II – cada eleitor voltará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;
- III – desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;
- IV – realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;
- V – identificação dos eleitores;
- VI – garantia de sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VII – apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;
- VIII – os candidatos inscritos serão convidados a debater com a Comissão os procedimentos a serem fixados para a campanha e a regulamentação do procedimento da eleição;
- IX – demais critérios já estabelecidos nesta Resolução;

Parágrafo único – A Comissão submeterá ao Conselho Universitário proposta de critério eleitoral a ser adotado para a apuração da eleição dos integrantes da lista tríplice.

TÍTULO VI

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art 7º - Os ocupantes de cargos de confiança e exercentes de função da mesma natureza, bem como os titulares de cargo eletivo, com mandato ou não, que desejarem inscrever-se como candidatos a indicação para Reitor ou Vice-Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução deverão licenciar-se do cargo ou função, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estipendiárias que teriam ou passariam a ter, se não se houvessem licenciado.

§ 1º - A desincompatibilização, atreves da licença de que cuida este artigo, se dará na data designada no calendário de que trata o artigo 9º desta Resolução, e cessará, de pleno direito, com a



volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os colegiados desta Universidade tomarem conhecimento da lista tríplice.

§ 2º - A desincompatibilização de que trata este título não se aplica ao exercício das atribuições de membros dos Conselhos Superiores da UERJ.

TÍTULO VII

DA ELEICAO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE UNIDADES E DIRETORES DE CENTROS SETORIAIS

Art 8º - A Comissão Eleitoral, no prazo de trinta dias, contados de sua instalação, submeterá a este Conselho Universitário as normas disciplinadoras do processo eleitoral pertinente à indicação para o provimento dos cargos de Diretor, Vice-Diretor de Unidade de Ensino, de Unidades com relativa autonomia (Hospital Universitário Pedro Ernesto, Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, e Centro de Produção da UERJ) e Diretor de Centros Setoriais o calendário previsto no Título VIII.

TÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO

Art 9º - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização a ser observado pela Comissão Eleitoral, é o seguinte:

- desincompatibilização e inscrição para os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor: de 14 a 21 de agosto.
- Desincompatibilização e inscrição para candidatos a Diretor, Vice-Diretor de Unidade e Diretor de Centro Setorial: de 14 a 18 de setembro.
- Eleição para Reitor e Vice-Reitor: 6 e 7 de outubro.
- Eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidade, (inclusive CAP, HUPE, CEPUERJ) e Diretor de Centro Setorial: 27 e 28 de outubro.
- Reunião dos Conselhos para tomar conhecimento da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor: até 10 de novembro.
- Reuniões de órgãos colegiados para tomar conhecimento da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor de Unidade: até 10 de novembro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº539/87)

TÍTULO IX

DISPOSICOES FINAIS

Art 10 – Na hipótese da Lei Estadual nº 1115/87 ser considerada inconstitucional, a Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, contando da data do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, compatibilizará os termos desta Resolução e das resoluções complementares, com as disposições da legislação em vigor, submetido a dita compatibilização a este Conselho Universitário.

Art 11 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de julho de 1987.

CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor